



Ref. Projeto de Lei Nº 67/2020

Publicação: Jornal *O. Oficial*

Edição: *89* Data: *20/10/20*

**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

LEI Nº 2477/2020

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
PREMIAÇÃO IGUAL ENTRE GÊNEROS, NOS
EVENTOS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS E
CULTURAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CORDEIRO-RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI:

Art. 1º - Fica proibida, nos eventos e competições esportivas e culturais, realizados no Município de Cordeiro-RJ, a concessão de premiação diferenciada para homens e mulheres, tanto financeira, quanto simbólica.

Parágrafo Único – A proibição de que trata o caput deste artigo refere-se às provas, concursos e/ou competições equivalentes, nas áreas acima mencionadas.

Art. 2º - O descumprimento do artigo 1º, desta lei, acarretará multa aplicada aos organizadores do evento ou competição, no valor de 10 (dez) vezes a diferença constatada na premiação entre homens e mulheres.

Art. 3º - Os valores arrecadados por ocasião do descumprimento desta lei serão destinados aos fundos existentes nas áreas esportivas e culturais, aplicados preferencialmente no estímulo à práticas esportivas femininas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 07 de outubro de 2020.

**Elielson Elias Mendes
Presidente**